

12 — SECRETARIA DA CULTURA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
12.01 — Administração Superior Secretaria e Sede		
TOTAL	1.850.000	
4.a Quota	1.850.000	
12.02 — COORDENADORIA DE ATIVIDADES CULTURAIS		
TOTAL	8.200.000	
4.a Quota	8.200.000	
13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
13.01 — Administração Superior Secretaria e Sede		
TOTAL	35.640.000	
4.a Quota	35.640.000	
13.02 — COORD. DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL		
TOTAL	4.010.000	
4.a Quota	4.010.000	
13.03 — COORDENADORIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA		
TOTAL	314.520.000	
4.a Quota	314.520.000	
13.04 — COORD. DE PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS		
TOTAL	72.400.000	
4.a Quota	72.400.000	
14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
14.01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
TOTAL	14.080.000	
4.a Quota	14.080.000	
14.02 — COORD. DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO		
TOTAL	6.000.000	
4.a Quota	6.000.000	
14.03 — COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO MATERIAL		
TOTAL	3.070.000	
4.a Quota	3.070.000	
15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
15.01 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
TOTAL	82.000.000	
4.a Quota	82.000.000	
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
16.01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
TOTAL	5.200.000	
4.a Quota	5.200.000	
16.02 — DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO		
TOTAL	150.000	
4.a Quota	150.000	
17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
17.01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
TOTAL	7.050.000	
4.a Quota	7.050.000	
17.02 — MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO		
TOTAL	711.200.000	
4.a Quota	711.200.000	
17.03 — PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
TOTAL	35.950.000	
4.a Quota	35.950.000	
17.04 — COORD. DOS ESTABELECIMENTOS PENIT. ESTADO		
TOTAL	38.520.000	
4.a Quota	38.520.000	
17.05 — JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO		
TOTAL	2.580.000	
4.a Quota	2.580.000	
18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
18.01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA SEDE		
TOTAL	4.120.000	
4.a Quota	4.120.000	
18.02 — DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA		
TOTAL	298.980.000	
4.a Quota	298.980.000	
18.03 — DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO		
TOTAL	10.400.000	
4.a Quota	10.400.000	
19 — SECRETARIA DO INTERIOR		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
19.01 — Secretaria do Interior		
TOTAL	10.710.000	
4.a Quota	10.710.000	

20 — SECRETARIA DA FAZENDA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
20.01 — Administração Superior Secretaria e Sede		
TOTAL	6.579.000	
4.a Quota	6.579.000	
20.02 — COORDENAÇÃO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		
TOTAL	7.200.000	
4.a Quota	7.200.000	
20.03 — COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
TOTAL	11.860.000	
4.a Quota	11.860.000	
20.05 — COORDENAÇÃO ENTIDADES DESCENTRALIZADAS		
TOTAL	40.000	
4.a Quota	40.000	
23 — SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
23.03 — Secretaria de Relações do Trabalho		
TOTAL	24.300.000	
4.a Quota	24.300.000	
24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
24.01 — Administração Superior Secretaria e Sede		
TOTAL	2.205.000	
4.a Quota	2.205.000	
24.02 — COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO		
TOTAL	1.806.000	
4.a Quota	1.806.000	
24.03 — COORDENADORIA DE TURISMO		
TOTAL	1.080.000	
4.a Quota	1.080.000	
24.04 — ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO		
TOTAL	29.050.000	
4.a Quota	29.050.000	
26 — SECRETARIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
26.01 — Secretaria de Informação e Comunicações		
TOTAL	70.000	
4.a Quota	70.000	
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
99.99 — Reserva de Contingência		
TOTAL	162.324.921	
4.a Quota	162.324.921	

DECRETO N.º 18.325, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15/12/80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Educação, a fim de permitir o pagamento de Encargos da Dívida,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15/12/80, fica aberto à Secretaria da Educação, um crédito suplementar de Cr\$ 1.644.000.000 (um bilhão, seiscentos e quarenta e quatro milhões de cruzeiros) observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1 deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07/01/81, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/12/81.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação			
08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08.01 — Administração Superior Secretaria e Sede			
3.2.6.1 — Juros de Dívida Contratada	1.063.764.706		
3.2.6.2 — Outros Encargos da Dívida Contratada	580.235.294		
SUBTOTAL	1.644.000.000		
TOTAL	1.644.000.000		
Projeto			
Const. Ref. Ampl. e Instl. Prédios Escol.			
08.42.188.1.001	1.644.000.000		1.644.000.000
TOTAL	1.644.000.000		1.644.000.000